

da Prodepa ser protagonista na implementação das políticas públicas de TIC no Estado do Pará, e conseguir de fato ter controle sobre os processos de contratação de sistemas e equipamentos, que são contratados de forma individual pelos órgãos, já lembrando que isso se trata de uma discussão antiga, desde da época do Decreto da COSIT (Decreto de nº 1.489 de 17 de fevereiro de 2016); continua fazendo algumas considerações um pouco mais técnicas em relação ao teor do próprio Estatuto, comenta que fez a leitura da nova proposta de alteração, no entanto informa ter algumas preocupações, citando que haveria confronto no texto da minuta do Estatuto, mormente em relação a parte que trata das adesões de órgãos do Estado à Ata de Registro de Preços da Prodepa, com as políticas de compras do Governo do Estado do Pará e, ainda, que existiria obstáculo legal que precisaria ser enfrentado e superado, qual seja, a adesão de órgãos da administração direta à Atas de Registro de Preços de Estaduais; o conselheiro segue falando que após superado estes obstáculos, com os ajustes nos Decretos Estaduais que regulamentam o Registro de Preços, seria possível, em tese, que os órgãos do Estado do Pará façam adesões às atas da Prodepa, ressaltando, contudo, que a alteração no Estatuto da Prodepa não é suficiente para permitir a participação e a adesão à Atas da Prodepa, por parte da administração direta; foram estas as contribuições do presidente Thiago Matos, finalizando dizendo que vale sim a pena superar esses obstáculos e que as discussões necessárias às alterações dos Decretos devem ser feitas em diálogo com Seplad e PGE. O Prof. Maneschy concorda com todas as ponderações do Sr. Thiago, e diz que tudo será legalmente ajustado, neste mesmo momento o conselheiro fiscal Rossielli se manifesta no chat da reunião sobre os mesmos questionamentos do presidente Thiago, dizendo que o estatuto da Prodepa não pode confrontar os decretos. O Prof. Maneschy menciona que as mudanças dos decretos só seria possível com a provocação e neste momento foi a alteração estatuto da empresa, e após o sr. Maneschy levará ao conhecimento do procurador geral essas ponderações feitas pelo presidente do conselho de administração. A Conselheira Iris ressaltou a necessidade de revogação do Decreto de nº 1.489 de 17 de fevereiro de 2016, que regulamenta a Comissão dos Sistemas de Informação e Telecomunicações – COSIT. O assessor Celso se manifesta dando as devidas orientações jurídicas uma vez que seu cargo de origem é procurador autárquico do Detran, ele se direciona ao sr. Thiago comentando sobre uma recente modificação no decreto de registro de preço nos instrumento convocatório de remição as Leis de cada ente, consequentemente hoje se a Prodepa precisar realizar alguma adesão a uma ata da administração direta é necessário que os editais e instrumentos destas instituições explicitem contratos normativos dentro da Lei 13.303, consequentemente o que entendemos desta situação é que na hipótese de nós (Prodepa) fazermos atas de registro de preço para atenderem órgãos da administração direta, será necessário apenas que o edital normalize essa questão deixando claro que os contratos principalmente dos órgãos participes (que no caso seriam as secretarias) tendo uma previsão tanto no edital quanto no instrumento contratual, e que esses contratos serão regidos tanto pelas Leis 13.303 e Lei. 8.666 (ambos com instrumentos específicos), com esta nova modificação do decreto de registro de preço o mesmo entende que isso seria sanado desta maneira, finalizando que foi a sua análise. O sr. Thiago se manifesta e cita o parágrafo 2º do Decreto 3.371 de 29 de outubro de 2023, este decreto especificamente, vai muito além da situação da Prodepa, está citando uma obrigatoriedade para os órgãos do estado, leitura: " Na hipótese de não existir ata da Prodepa esses serviços relacionados as áreas de tecnologia da informação, fica facultado aos órgãos ou entidades do estado do Pará deflagrem o respectivo processo de contratação" diante disso, essa matéria com a alteração do estatuto da Prodepa conflita, a sugestão é de tomar as devidas precauções e solicitar aos órgãos a Seplad e PGE que façam essas devidas alterações. O presidente do conselho fiscal o sr. Fernando Velasco se manifesta concordando com a explanação do presidente Thiago, sugerindo revisar o estatuto da Prodepa que está sendo conflitante com o decreto estadual, e segue questionando se a Prodepa tem condições de atender todo o estado do Pará em TIC? Prodepa está preparada para atender as demandas? Após estes questionamentos o presidente da Prodepa se manifesta, concordando com as ponderações do Sr. Fernando, e já afirmando que essas questões são solucionáveis, é só uma questão de estabelecer as normativas corretas, tem ciência que a Prodepa tem muitas deficiências, e afirma que para atender o estado precisamos fortalecer a Prodepa, fazendo investimentos na empresa e essa ponderação o presidente Maneschy fez ao Governador Helder, que era necessário serem feitos investimentos na Prodepa, que hoje ela próprio não tem recursos para avançar sozinha e nem o governo uma vez que vem passando por restrições orçamentárias, diante do exposto pelo presidente este instrumento (a minuta) que deve ser aprovada a alteração antes de termos "o mundo ideal", citando o parágrafo 2º lendo "tendo uma concordância da Prodepa que o órgão fará tudo que for necessário" e sem dúvida a Prodepa só fará aquilo que de fato puder fazer, e quando ela puder fazer, o estatuto da forma como está redigido e se aprovado trará mais autonomia para a empresa, hoje temos condições de fazer algumas coisas, mas não temos para fazer outras, mas esse é o primeiro passo a ser tomado buscando este avanço, se não fizermos isso vamos continuar sem o controle devido de TIC, a intenção é apenas de colocar um ordenamento, termos uma base todo planejamento e controle da gestão do que o estado tem de importante e estratégico. O presidente Fernando se manifesta dizendo que os seus questionamentos foram oportunos para que o presidente Maneschy pudesse apresentar melhor e esclarecendo várias dúvidas dos outros conselheiros também, afinal preocupa a todos. O conselheiro Raimundo se manifesta elogiando o inciso XVIII – que fala sobre fornecer aos órgãos e entidades da administração pública estadual solução de energia alternativa em substituição às energias convencionais (que utilizam combustíveis fósseis), a fim de gerar diminuição da emissão de dióxido de carbono, transcrição de parte da minuta do estatuto. O conselheiro continua, frisando a importância deste artigo, considerando que estamos nos

aproximando da COP 30 na Amazônia, que será sediada em Belém, da necessidade dos órgãos se adequarem utilizando energia limpa. 5.2 – Após as manifestações e ponderações feitas e transcritas acima quanto ao assunto desta AGE, alteração do Art. 6º, foi APROVADA, desde que sejam realizados os ajustes legais aos decretos estaduais. 6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a deliberar, o Presidente agradeceu a presença de todos e eu, na condição de secretária desta AGE declaro o encerramento desta, que, devidamente lida, vai assinada. Esta ata é cópia fiel. Belém (PA), 18 de outubro de 2023 - THIAGO FREITAS MATOS Presidente do Conselho de Administração - Prodepa CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY Membro do Conselho de Administração - Presidente da Prodepa MARIA HELENA DA SILVA COSTA Membro do Conselho de Administração - Prodepa RAIMUNDO ARGEMIRO ATAÍDE NETO Membro do Conselho de Administração - Prodepa ÍRIS ALVES MIRANDA NEGRÃO Membro do Conselho de Administração - Prodepa FERNANDO NILSON VELASCO JÚNIOR Presidente do Conselho Fiscal - Prodepa PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA Membro do Conselho Fiscal - Prodepa ROSSIELLI SOARES DA SILVA Membro do Conselho Fiscal - Prodepa LARIZE S. GUIMARÃES ALVES COSTA Secretária da Assembleia Geral Extraordinária - Prodepa.

Protocolo: 1043838

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

DIÁRIA

PORTARIA Nº. 011/2024-SEEL, DE 12 DE JANEIRO DE 2024

CONCEDER 01 e ½ (uma e meia) diárias ao servidor CLAUDIO FERNANDO DE SOUZA SANTOS, matrícula nº 3348806/4, com o objetivo de representar a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer-SEEL, durante a coletiva de imprensa sobre andamento das obras no Estádio Jader Barbalho, no município de Santarém/PA, no período de 15 a 16/01/2024. Ordenador: CASSIO COELHO ANDRADE.

Protocolo: 1043688

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA

PORTARIA Nº 127/2024/GGP/DPG, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 9º, V, da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006; Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 2024/2041249; RESOLVE:

Excluir, a pedido, os dias 15 e 16/02/2023, de folgas da Defensora Pública SUZY SOUZA DE OLIVEIRA, dos efeitos da PORTARIA nº 038/2024/GGP/DPG, de 17/01/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 35.685, do dia 22/01/2024.

ARNOLDO PERES JÚNIOR

Subdefensor Público-Geral do Estado do Pará

Protocolo: 1043710

PORTARIA Nº 128/2024/GGP/DPG, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 9º, V, da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006; Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 2024/2053508; RESOLVE:

Retificar, a pedido, os 05(cinco) dias de folga concedidos no período de 06 a 10/05/2024 a Defensora Pública FRANCIARA LEMOS RELL, por meio da PORTARIA nº 784/2023/GGP/DPG, de 10/10/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 35.575, do dia 17/10/2023, ficando agora concedidos para o período de 02 e 03/05/2024 e de 07 a 09/05/2024.

ARNOLDO PERES JÚNIOR

Subdefensor Público-Geral do Estado do Pará

Protocolo: 1043722

PORTARIA Nº 123/2023/GGP/DPG, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições conferidas pelo art. 9º, V, da Lei Complementar nº 54, de 07 de fevereiro de 2006; Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 2024/2053292; RESOLVE:

I - Lotar o Servidor Público JOÃO CARLOS DA FONSECA, ocupante do cargo de AUXILIAR DE DEFENSORIA PÚBLICA B, ID Funcional nº 57202183/1, no Núcleo Cível, a contar de 07.11.2023.

II – Revogar as disposições em contrário.

ARNOLDO PERES JÚNIOR

Subdefensor Público-Geral do Estado do Pará.

Protocolo: 1043755

PORTARIA Nº 124/2024/GGP/DPG, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, V, da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006; considerando o Mapa de Folgas Compensatórias dos membros e servidores vinculados à Diretoria Metropolitana, fundamentado, respectivamente, no §2º, do art. 9º, da Resolução CSDP nº 299/2022